

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 4º

.....

§ 2º Os rótulos das embalagens e garrafas de bebidas alcoólicas conterão advertências sobre os danos causados pelo álcool à mente humana.”(NR).

§ 3º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do abuso do álcool, de acordo com as normas regulamentadoras.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.294, de 1996 deixou algumas lacunas que foram sanadas pela Lei 10.167, de 27 de dezembro de 2000. No entanto, observamos que prepondera a preocupação com o produtos fumígenos. Quanto a bebidas alcoólicas, as restrições à propaganda são bastante pequenas.

Sentindo a necessidade premente de reduzir o consumo excessivo de álcool, tendo em vista a seriedade dos agravos que ele traz para a saúde e para a saúde de toda a sociedade, além dos prejuízos econômicos que dele decorrem, acreditamos ser indispensável reformular as mensagens de advertência constantes nos rótulos e embalagens, bem como inserir em todas as peças publicitárias mensagens de alerta sobre danos à saúde.

Para elaborar o conteúdo destas mensagens, recorreremos à regulamentação por parte do Poder Executivo.

Isto posto, elaboramos este projeto de lei, ora submetido à apreciação dos ilustres Pares, contando com a célere aprovação que tema de tal gravidade demanda.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Luiz Bittencourt